## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 44, *caput*, do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 44. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, respeitados critérios de eficiência econômica e mantendo compatibilidade de preços com os mercados interno e externo, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 90."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda assegura garantir que a política de comercialização seja definida em bases que levem em consideração os princípios de concorrência e competitividade do mercado, compatibilizando-a com a realidade dos preços tanto no mercado interno quanto no externo.

Desta maneira, fica assegurado aos agentes que não haverá tendência de competição predatória com distorção dos preços no mercado e consequente perda de interesse nos investimentos para a produção no présal.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg PSB/DF